



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de agosto de 2018



Série

Número 136

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 317/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a “Beneficiação do coberto florestal da Terra Chã”, no valor global € 276.752,66.

**Portaria n.º 318/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a “Limpeza de espécies infestantes e reconversão do coberto do Montado da Esperança”, no valor global € 640.005,81.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 319/2018**

Regulamenta o parecer prévio relativo a contratos celebrados com pessoas singulares, na modalidade de tarefa e de avença, previsto no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os termos e a tramitação do pedido de autorização excecional para a celebração de um número máximo de contratos, a que se refere o n.º 5 do citado artigo 47.º e o n.º 3 do artigo 32.º da LTFP, bem como os termos da comunicação de contratos de aquisição de serviços prevista no n.º 5 do artigo 46.º do supracitado diploma regional.

**Portaria n.º 320/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de contrato para a “Aquisição de serviços específicos de assessoria financeira especializada, tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública da Região Autónoma da Madeira, incluindo e não limitado a (1) Trabalhos preparatórios, (2) Abordagem negocial e *roadshow* técnico-financeiro, (3) Assessoria em eventuais (re)refinanciamentos e (4) Especificidades da prestação de serviços a contratar”, no montante de € 15.400.000,00.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO  
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 317/2018**

de 24 de agosto

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a “BENEFICIAÇÃO DO COBERTO FLORESTAL DA TERRA CHÃ”, no valor global € 276.752,66 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e seis centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados, na forma seguinte indicada:
 

- Ano Económico de 2018 .....	€ 15.676,54
- Ano Económico de 2019 .....	€ 115.781,98
- Ano Económico de 2020 .....	€ 145.294,14
2. As importâncias fixadas para os anos de 2019 e 2020, poderão ser acrescidas, respetivamente, dos saldos que se apurarem na execução orçamental de 2018 e 2019.
3. A despesa emergente está prevista na rubrica com a classificação orgânica 47.8.01.01.00. classificação económica D.07.01.05.00.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 354 e 453, programa 051, medida 033, projeto 51924, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 14 dias do mês de agosto de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**Portaria n.º 318/2018**

de 24 de agosto

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, no n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a “LIMPEZA DE ESPÉCIES INFESTANTES E RECONVERSÃO DO COBERTO DO MONTADO DA ESPERANÇA”, no valor global € 640.005,81 (seiscentos e quarenta mil cinco euros e oitenta e um centimo), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados, na forma seguinte indicada:
 

- Ano Económico de 2018 .....	€ 68.817,14
- Ano Económico de 2019 .....	€ 204.319,92
- Ano Económico de 2020 .....	€ 366.868,75
2. As importâncias fixadas para os anos 2019 e 2020, poderão ser acrescidas, respetivamente, dos saldos que se apurarem na execução orçamental de 2018 e 2019.
3. A despesa emergente está prevista na rubrica com a classificação orgânica 47.8.01.01.00. classificação económica D.07.01.05.00.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 354 e 453, programa 051, medida 033, projeto 5178900004, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Portaria n.º 319/2018**

de 24 de agosto

Os artigos 46.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e o artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho, regulam a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados pelas entidades previstas naqueles normativos, mantendo a exigência do parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pelas finanças e pela Administração Pública, apenas nos casos de celebração ou renovação de contratos de aquisição de servi-

ços com pessoas singulares, designadamente, nas modalidades de avença e tarefa, nos termos a regulamentar por portaria.

A exigência deste parecer decorre do estabelecido no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e tem a sua razão de ser na necessidade de verificação do cumprimento dos requisitos previstos naquele normativo.

Atenta a razão subjacente à exigência desse parecer, a presente portaria concede parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços que pelas suas características, em regra, não suscitam dúvidas quanto à inexistência de subordinação hierárquica e impossibilidade de prestação daquele serviço com recurso a trabalhadores com vínculo de emprego público.

Por outro lado, o n.º 5 do mencionado artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, determinou a inclusão, neste normativo, dos contratos referidos no n.º 3 do citado artigo 32.º da LTFP, o qual confere aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a faculdade de autorizar, excecionalmente, a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e de avença, desde que verificados os pressupostos aí enunciados, remetendo os termos da mesma autorização para a portaria que regulamenta a tramitação do parecer prévio favorável.

No âmbito das medidas de controlo de despesa com contratos de aquisição de serviços, o artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, estabelece dois limites para a celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços, os quais, são também aplicáveis à celebração ou renovação de contratos a celebrar com pessoas singulares previstos no artigo 47.º do mesmo diploma legal.

Ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública cabe o acompanhamento da despesa com a celebração de todos os contratos de aquisição de serviços sendo que, para os que não estão abrangidos no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, tal é assegurado, mediante a comunicação das situações em que seja concedida autorização pelo membro do Governo Regional competente, da dispensa do cumprimento daqueles referidos limites, nos termos a regulamentar por portaria, conforme determina o n.º 5 do artigo 46.º do citado diploma regional.

Nestes termos, a presente portaria regulamenta o parecer prévio relativo a contratos celebrados com pessoas singulares, na modalidade de tarefa e de avença, previsto no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da aludida LTFP, os termos e a tramitação do pedido de autorização excecional para a celebração de um número máximo de contratos, a que se refere o n.º 5 do citado artigo 47.º e o n.º 3 do artigo 32.º da LTFP, bem como os termos da comunicação de contratos de aquisição de serviços prevista no n.º 5 do artigo 46.º do supracitado diploma regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 46.º e n.º 1 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, 84/2015, 18/2016, 42/2016, 25/2017, 70/2017 e 73/2017, respetivamente, de 31 de dezembro, de 7 de agosto, de 20 de junho, de 28 de dezembro, de 30 de maio, de 14 de agosto e de 16 de agosto, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, o seguinte:

## Capítulo I Objeto e âmbito de aplicação

### Artigo 1.º Objeto

- 1 - A presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, com pessoas singulares, nomeadamente de tarefa e avença, previsto no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 2 - A presente portaria estabelece os termos e a tramitação do pedido de autorização excecional para a celebração de um número máximo de contratos, a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e o n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 3 - A presente portaria regulamenta, ainda, os termos da comunicação da celebração de contratos de aquisição de serviços, prevista no n.º 5 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

### Artigo 2.º Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se aos contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

## Capítulo II Parecer prévio e autorização excecional

### Artigo 3.º Parecer genérico favorável

- 1 - É concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com pessoas singulares previstas no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 30 de dezembro, que não ultrapassem o montante anual de € 6 750, desde que cumpridos os limites previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do mesmo diploma e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:
  - a) Ações de formação que não ultrapassem 132 horas;
  - b) Prestações de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação.
- 2 - O disposto no presente artigo pode ser, com as adaptações necessárias, aplicado a outras aquisições de serviços a celebrar com pessoas singulares, através de despacho do membro do Governo Regional responsável pelas áreas da Administração Pública e das finanças, publicitado na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 4.º Pedido de parecer

- 1 - Com exceção das situações previstas no artigo 3.º, verificada a necessidade de celebração ou de renovação de contratos de aquisição de serviços, ou a imprescindibilidade de autorização excecional para a celebração de um número máximo de contratos de aquisição de serviços com pessoas singulares, prevista no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicita ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública a emissão de parecer.
- 2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
  - b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
  - c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;
  - d) Identificação da contraparte;
  - e) Declaração do dirigente máximo do serviço ou, sendo o caso, autorização do membro do Governo Regional respetivo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.
- 3 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, além dos elementos referidos nas alíneas a) e c) a e) do número anterior é, ainda, instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.

#### Artigo 5.º Apresentação de pedido de parecer e de autorização excecional

- 1 - O pedido de parecer deve ser formulado, antes da decisão de contratar, através do preenchimento dos formulários disponíveis para download no sítio <http://www.madeira.gov.pt/pagesp/formularios/>, e que são aprovados pela presente portaria como anexos I e II, fazendo desta parte integrante.
- 2 - É obrigatório o preenchimento de todos os elementos constantes dos formulários, nomeadamente os referentes à contraparte, exceto quando o tipo de procedimento contratual adotado não permita o seu conhecimento.

- 3 - Na falta de preenchimento de qualquer um dos elementos nos termos referidos no número anterior, o pedido é tido como não apresentado.
- 4 - O membro do Governo Regional com competência para emissão de parecer prévio e de autorização excecional pode, em caso de dúvidas, solicitar aos serviços os esclarecimentos que considere necessários à formação do parecer prévio ou da decisão de autorização excecional.

#### Artigo 6.º Emissão do parecer prévio e decisão de autorização excecional

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior, o parecer prévio ou a decisão de autorização excecional deve ser proferido no prazo de dez e quinze dias úteis, respetivamente.
- 2 - A autorização excecional para a celebração de um número máximo de contratos referidos no n.º 2 do artigo 1.º reveste a forma de despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública e deve ser publicitado na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - O prazo mencionado no n.º 1 considera-se suspenso na situação referida no n.º 4 do artigo anterior, até à obtenção dos esclarecimentos solicitados.

#### Capítulo III Obrigação de comunicação e fiscalização

##### Artigo 7.º Obrigação de comunicação

- 1 - A celebração e ou renovação de contratos de aquisição de serviços, incluindo tarefas e avenças desde que abrangidas no artigo 3.º, deve ser comunicada ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, nos termos dos números seguintes.
- 2 - A comunicação dos contratos celebrados é feita mensalmente através do preenchimento de um único anexo III, conforme o modelo aprovado pela presente portaria e que dela faz parte integrante, que compreende toda a informação do período quinzenal a que respeita, dos serviços da administração direta do respetivo departamento regional ou dos serviços e fundos autónomos, consoante o caso.
- 3 - Sempre que se suscitem dúvidas sobre a informação prestada na comunicação a que se refere o número anterior o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, pode solicitar ao órgão ou serviço contraente a junção de outros elementos, para além dos previstos nas alíneas b) e e) no n.º 2 do artigo 4.º da presente portaria que devem sempre acompanhar o anexo III relativo à comunicação.

##### Artigo 8.º Fiscalização

- 1 - A fiscalização do cumprimento do disposto na presente portaria compete à Inspeção Regional de Finanças.

- 2 - Para efeitos de efetivação da responsabilidade civil, financeira e disciplinar e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro 30 de dezembro, e no artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos ou serviços devem manter organizados os processos de celebração dos contratos de aquisição de serviços de que sejam parte, por forma a se poder avaliar o cumprimento e observância do regime legal de aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos pressupostos que levam à emissão de parecer ou obrigação de comunicação a que se refere a presente portaria.

Capítulo IV  
Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º  
Aplicação no tempo

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os artigos 3.º a 5.º aplicam-se apenas aos pedidos de parecer e autorização que sejam apresentados a partir da entrada em vigor da presente portaria.
- 2 - Os órgãos e serviços devem apresentar o documento a que se refere alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º da

presente portaria, aos pedidos de parecer favorável pendentes à data da entrada em vigor da presente portaria.

- 3 - A comunicação prevista no artigo 7.º é aplicável a todos os contratos celebrados ou renovados a partir de 1 de janeiro de 2018, devendo a primeira comunicação ocorrer no final do mês da data da entrada em vigor da presente portaria e compreender toda a informação referente ao período entretanto decorrido.

Artigo 10.º  
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 207/2015, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 169, Suplemento, de 3 de novembro.

Artigo 11.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 13 de agosto de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexos I a III  
(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)**Pedido de parecer para celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares**

Órgão ou serviço:

Pedido n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

<b>A</b>		<b>Campos de preenchimento comum à celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços</b>	
01	Modalidade de contrato de prestação de serviços (avença, tarefa ou aquisição de serviços)		
02	Objeto		
03	Identificação da contraparte (entidade contratada ou a contratar )		
04	Razões que justificam a inconveniência do recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público		
05	Contrapartida ou estimativa do preço (remuneração), ou valor da remuneração do contrato, com indicação da variação do mesmo face à primeira celebração, indicando os elementos e cálculos relevantes, sem IVA		
06	Período de duração ou de renovação do contrato		
07	Tipo de procedimento de formação do contrato e fundamentação (Código dos Contratos Públicos)		
08	Informação sobre a contraparte, relação ou participação de:	Ex- colaboradores do órgão ou serviço	
		Parente ou afim em linha recta ou colateral de 2.º grau ou de qualquer pessoa que viva em economia comum que exercem ou exerceram funções no órgão ou serviço	
		Se a contraparte tem relação jurídica de emprego público constituída com órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação da LTFP	
09	Existem outros contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto (indicar número de contratos)		
10	Existem outros contratos de aquisição de serviços com a mesma contraparte (indicar número de contratos e respetivos montantes)		
<b>B</b>		<b>Campo de preenchimento em caso de celebração de contrato de aquisição de serviços</b>	
11	Elementos que caracterizam a autonomia do serviço prestado		
<b>C</b>		<b>Campos de preenchimento em caso de renovação de contrato de aquisição de serviços</b>	
12	Razões que fundamentam a necessidade de renovação do contrato		
13	Data da celebração do(s) contrato(s) anterior(es), indicando data de início e termo		
14	Montante da remuneração do(s) contrato(s) anterior(es)		

(Cargo)

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

\_\_\_\_\_

## Pedido de autorização excepcional para a celebração de um número máximo de contratos

Órgão ou serviço: \_\_\_\_\_

Pedido n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

01	Modalidade de contrato de prestação de serviços (avença, tarefa ou aquisição de serviços)	
02	Objeto	
03	Razões que justificam a inconveniência do recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público	
04	Elementos que caracterizam a autonomia dos serviços a prestar	
05	Duração previsível dos contratos	
06	Montante global da despesa	
07	Indicação da rubrica de cabimento orçamental e montante disponível	
08	Imprescindibilidade da celebração dos contratos para a prossecução das atribuições do órgão ou serviço	
09	Área das atribuições do serviço asseguradas pelos contratos	
10	Tipo de procedimento de formação adotado no contrato inicial, ou a adotar nos contratos a celebrar e respetiva fundamentação (CCP)	
11	Declaração do dirigente máximo do serviço: _____, declaro que os contratos de aquisição de serviços a celebrar ao abrigo da autorização excepcional solicitada, não serão objeto de renovação ou prorrogação automática. Mais declaro que, caso seja concedida a autorização excepcional requerida, dar-se-á cumprimento à obrigação a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º ___/2018.	
	(Cargo)	
	(Assinatura)	







## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)